



Direito Penal

Professor Roney Péricles

Direito Penal

Professor Roney Péricles

Sumário

1	FALSIFICAÇÃO DE PAPÉIS PÚBLICOS	4
1.1	CONDUTA.....	6
1.2	BEM JURÍDICO TUTELADO	6
1.3	SUJEITOS.....	7
1.4	ELEMENTO SUBJETIVO	7
1.5	CONSUMAÇÃO.....	7
1.6	TENTATIVA	7
1.7	FORMA EQUIPARADA	8
1.8	FORMAS PRIVILEGIADAS.....	8
1.9	USO DE PAPÉIS PÚBLICOS COM INUTILIZAÇÃO SUPRIMIDA	8
2	PETRECHOS DE FALSIFICAÇÃO	10
2.1	BREVES COMENTÁRIOS.....	10
2.2	ELEMENTO SUBJETIVO	11
2.3	CONSUMAÇÃO.....	11
2.4	MODALIDADES.....	11
3	MAJORANTE GENÉRICA.....	11
3.1	BREVES COMENTÁRIOS.....	12
4	FALSA IDENTIDADE	12
4.1	BEM JURÍDICO TUTELADO	13
4.2	TENTATIVA	13
4.3	CRIME COMUM	13
4.4	CONDUTA.....	13



4.5	PRINCÍPIO DA SUBSIDIARIEDADE EXPRESSA.....	14
5	FALSIFICAÇÃO DE DOCUMENTO PÚBLICO	15
5.1	CONDUTA.....	16
5.2	CARACTERÍSTICAS DOS CRIMES DE FALSIDADE DOCUMENTAL	16
5.3	MAJORANTE	17
5.4	NORMA EXPLICATIVA	18
5.5	FORMAS EQUIPARADAS.....	18
5.6	OUTROS PONTOS RELEVANTES.....	18
6	FALSIFICAÇÃO DE DOCUMENTO PARTICULAR	20
6.1	BREVES COMENTÁRIOS.....	20
7	FALSIDADE IDEOLÓGICA.....	21
7.1	BEM JURÍDICO TUTELADO	21
7.2	CONDUTA.....	22
7.3	BREVES COMENTÁRIOS.....	22
7.4	OUTROS PONTOS RELEVANTES DO ART. 299, CP	23
8	FALSIDADE DE ATESTADO MÉDICO	24
8.1	BREVES COMENTÁRIOS.....	24
9	USO DE DOCUMENTO FALSO	25
9.1	BREVES COMENTÁRIOS.....	25
10	MOEDA FALSA.....	26
10.1	CONDUTA.....	26
10.2	BEM JURÍDICO TUTELADO	27
10.3	ELEMENTO SUBJETIVO	27
10.4	SUJEITOS.....	27
10.5	CONSUMAÇÃO.....	27
10.6	TENTATIVA	27
10.7	FORMAS EQUIPARADAS.....	28
10.8	FORMA PRIVILEGIADA	28
10.9	FORMA QUALIFICADA	28
10.10	DESVIO E CIRCULAÇÃO ANTECIPADA.....	28
10.11	OUTROS PONTOS RELEVANTES.....	28
11	ADULTERAÇÃO DE SINAL IDENTIFICADOR DE VEÍCULO.....	29
11.1	BREVES COMENTÁRIOS.....	30



11.2	BEM JURÍDICO.....	31
11.3	OBJETO MATERIAL	31
11.4	OUTROS PONTOS RELEVANTES.....	31
12	QUESTÕES DE RENDIMENTO.....	32



CRIMES CONTRA A FÉ PÚBLICA

1 FALSIFICAÇÃO DE PAPÉIS PÚBLICOS

- Previsão legal: artigo 293 do CP.

Art. 293 - Falsificar, fabricando-os ou alterando-os:

I - selo destinado a controle tributário, papel selado ou qualquer papel de emissão legal destinado à arrecadação de tributo;

II - papel de crédito público que não seja moeda de curso legal;

III - vale postal;

IV - cautela de penhor, caderneta de depósito de caixa econômica ou de outro estabelecimento mantido por entidade de direito público;

V - talão, recibo, guia, alvará ou qualquer outro documento relativo a arrecadação de rendas públicas ou a depósito ou caução por que o poder público seja responsável;

VI - bilhete, passe ou conhecimento de empresa de transporte administrada pela União, por Estado ou por Município:

Pena - reclusão, de dois a oito anos, e multa.

§ 1º Incorre na mesma pena quem:

I – usa, guarda, possui ou detém qualquer dos papéis falsificados a que se refere este artigo;

II – importa, exporta, adquire, vende, troca, cede, empresta, guarda, fornece ou restitui à circulação selo falsificado destinado a controle tributário;

III – importa, exporta, adquire, vende, expõe à venda, mantém em depósito, guarda, troca, cede, empresta, fornece, porta ou, de qualquer forma, utiliza em proveito próprio ou alheio, no exercício de atividade comercial ou industrial, produto ou mercadoria:

a) em que tenha sido aplicado selo que se destine a controle tributário, falsificado;

b) sem selo oficial, nos casos em que a legislação tributária determina a obrigatoriedade de sua aplicação.

§ 2º - Suprimir, em qualquer desses papéis, quando legítimos, com o fim de torná-los novamente utilizáveis, carimbo ou sinal indicativo de sua inutilização:

Pena - reclusão, de um a quatro anos, e multa.

§ 3º - Incorre na mesma pena quem usa, depois de alterado, qualquer dos papéis a que se refere o parágrafo anterior.

§ 4º - Quem usa ou restitui à circulação, embora recebido de boa-fé, qualquer dos papéis falsificados ou alterados, a que se referem este artigo e o seu § 2º, depois de conhecer a falsidade ou alteração, incorre na pena de detenção, de seis meses a dois anos, ou multa.

§ 5º Equipara-se a atividade comercial, para os fins do inciso III do § 1º, qualquer forma de comércio irregular ou clandestino, inclusive o exercido em vias, praças ou outros logradouros públicos e em residências.



1.1 Conduta

Consiste em falsificar papéis públicos, **fabricando-os** ou **alterando-os**, conforme incisos acima descritos.

Deve ser apto a iludir (*imitatio veri*), pois, se grosseira a falsificação, não se configura o crime em estudo, logo, exame pericial é importante.

1.2 Bem jurídico tutelado

Fé pública.

1.3 Sujeitos

- **ATIVO:** qualquer pessoa (**crime comum**). Se o **agente** for **funcionário público**, que age se prevalecendo do cargo, a pena será majorada (artigo 295, CP), [aumenta-se a pena de 1/6](#).
- **PASSIVO:** Estado (alguns colocam a coletividade também) e, secundariamente, eventual lesado pela conduta do agente.

1.4 Elemento subjetivo

É o dolo (com intenção de obter o resultado).

1.5 Consumação

Com a falsificação, sem necessidade da existência de qualquer prejuízo. Trata-se de delito formal.

1.6 Tentativa

É possível, crime plurissubsistente.

1.7 Forma Equiparada

Está prevista no §1º.

Atenção!! Se as condutas do §1º forem **praticadas pelo próprio responsável** pela falsificação, elas **serão consideradas fato posterior impunível** (princípio da **consunção** – só responderá pelo caput do artigo 293, CP).

1.8 Formas privilegiadas

§2º e §4º - supressão de sinal indicativo de inutilização de papéis públicos.

1.9 Uso de papéis públicos com inutilização suprimida

§3º - uso de papéis públicos com inutilização suprimida.

Se o uso é feito por quem suprimiu o carimbo, por exemplo, **somente responderá pelo §2º**, restando o §3º fato posterior impunível (princípio da consunção).

➤ **PARÁGRAFO 4º** - restituição à circulação.

O Código Penal pune com menor rigor aquele que, estando de boa fé no ato do recebimento, usa ou restitui à circulação papéis falsificados, mesmo depois de tomar ciência da contrafação.

➤ **NORMA EXPLICATIVA: §5º** - explica sobre atividade comercial.

Seu foco neste delito deve ser um pouco mais na literalidade da lei. As bancas não têm a habitualidade por cobranças avançadas ao tratar de crimes contra a fé pública.

As questões costumam se limitar a verificar se você conhece a literalidade do tipo penal; se conhece as condutas equiparadas; se você sabe dizer se o delito admite tentativa ou é punível na forma culposa; tentar te induzir ao erro com condutas equiparadas e delitos parecidos.

Em outros delitos verifico questões mais envoltas de doutrina e jurisprudência. Este não é o caso em delitos contra a fé pública.

Vamos em frente com uma questão de prova:

 **Questão de Entendimento:**

01 (CESPE | PCPB)

É atípica a conduta do agente que restitui à circulação, mesmo tendo recebido de boa-fé, papel falsificado pela supressão de sinal indicativo de sua inutilização, da qual tomou posterior conhecimento.

 **Resolução**

Resposta: INCORRETA

2 PETRECHOS DE FALSIFICAÇÃO

- **Previsão legal: artigo 294 do CP.**

“Art. 294 - Fabricar, adquirir, fornecer, possuir ou guardar objeto especialmente destinado à falsificação de qualquer dos papéis referidos no artigo anterior:

Pena - reclusão, de um a três anos, e multa.”

2.1 Breves comentários

Atos preparatórios: assim como no artigo 291 do CP, o legislador volta a punir, excepcionalmente, **atos puramente preparatórios**.

Aqui o agente **fabrica, adquire, fornece, possui ou guarda** um determinado objeto que serve para falsificar qualquer dos papéis referidos no art. 293. Ou seja, para que o autor possa ser punido por este artigo, não poderá ter praticado qualquer das condutas do anterior.

É um tipo misto alternativo.

ATENÇÃO! Princípio da subsidiariedade: artigo 294 do CP.

Só teremos o artigo 294 do CP, se o sujeito ativo não participar da falsificação. Se o autor for encontrado com petrechos de falsificação e participação ativa da conduta, será punido pelo art. 293, por conta da conduta prevista no art. 294 ser uma conduta subsidiária.

2.2 Elemento subjetivo

Dolo.

2.3 Consumação

Momento em que o agente pratica uma das condutas previstas no tipo penal.

2.4 Modalidades

Possuir e guardar, denotam crime permanente.

- **TENTATIVA:** é permitida.

3 MAJORANTE GENÉRICA

- **Previsão legal:** artigo 295 do CP.

Art. 295 - Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, umenta-se a pena de sexta parte.

3.1 Breves comentários

Aplica-se aos delitos dos artigos 293 e 294 do CP.

Não é por ser funcionário público, mas **deve haver uma facilidade que o cargo proporciona.**

4 FALSA IDENTIDADE

- **Previsão legal: artigo 307 e 308 do CP.**

“Art. 307 - Atribuir-se ou atribuir a terceiro falsa identidade para obter vantagem, em proveito próprio ou alheio, ou para causar dano a outrem:

Pena - detenção, de três meses a um ano, ou multa, se o fato não constitui elemento de crime mais grave.”

Art. 308 - Usar, como próprio, passaporte, título de eleitor, caderneta de reservista ou qualquer documento de identidade alheia ou ceder a outrem, para que dele se utilize, documento dessa natureza, próprio ou de terceiro:

Pena - detenção, de quatro meses a dois anos, e multa, se o fato não constitui elemento de crime mais grave.”

Trata-se de um **crime formal**, ou seja, bastou praticar o núcleo do tipo e está consumado.

4.1 Bem jurídico tutelado

Fé pública, especialmente, a **identidade pessoal** (conjunto de atributos que identifica a pessoa – nome, nacionalidade, idade, filiação, sexo, estado civil, profissão etc.), própria e de terceiro.

4.2 Tentativa

Por **escrito** (plurissubsistente), sendo possível. Já na forma verbal (unissubsistente), em tese, não seria cabível, pois não há o fracionamento da execução.

4.3 Crime comum

- **Sujeito ativo** – qualquer pessoa.
- **Sujeito passivo** – o Estado (ou a coletividade).

4.4 Conduta

Crime de forma livre, por qualquer meio de execução, verbal ou por escrito.

Atribuir-se ou atribuir a terceiro falsa identidade para **obter vantagem em proveito próprio ou alheio**, ou para causar dano a outrem.

4.5 Princípio da subsidiariedade expressa

No preceito secundário do artigo 307 do CP. “Se o fato não constitui elemento de crime mais grave.”

Sendo assim, ficará absorvido (crime meio) quando tivermos falsidade ideológica, estelionato, violação sexual mediante fraude etc.



Questão de Entendimento:

02 (CESPE | SEFAZ-RS)

Situação hipotética I: João, durante abordagem por um policial militar, atribuiu a si nome diverso, a fim de se esquivar de mandado de prisão pendente de cumprimento.

Situação hipotética II: Caio, durante abordagem em blitz policial, apresentou documento de identidade falso, estando ciente da falsidade do documento.

Considerando as situações hipotéticas I e II, assinale a opção correta.

- a) Apenas Caio praticou crime, porque a conduta de João está coberta pelo direito de ampla defesa.
- b) Ambos praticaram crime de falsa identidade.
- c) João praticou crime de estelionato.
- d) Caio praticou crime de falsa identidade; e João, crime de falsidade ideológica.
- e) João praticou crime de falsa identidade; e Caio, crime de uso de documento falso.



Resolução

João, de modo verbal, somente atribuiu a si nome diverso, restando caracterizado o delito de falsa identidade (Art. 307 CP). Já Caio, ao fazer uso do documento falso e apresentá-lo ao policial, praticou o delito de uso de documento falso (Art. 304 CP). Não confunda estes dois delitos. Gabarito LETRA E.

5 FALSIFICAÇÃO DE DOCUMENTO PÚBLICO

- **Previsão legal: artigo 297 do CP.**

Art. 297 - Falsificar, no todo ou em parte, documento público, ou alterar documento público verdadeiro:

Pena - reclusão, de dois a seis anos, e multa.

§ 1º - Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, aumenta-se a pena de sexta parte.

§ 2º - Para os efeitos penais, equiparam-se a documento público o emanado de entidade paraestatal, o título ao portador ou transmissível por endosso, as ações de sociedade comercial, os livros mercantis e o testamento particular.

§ 3º Nas mesmas penas incorre quem insere ou faz inserir:

I – na folha de pagamento ou em documento de informações que seja destinado a fazer prova perante a previdência social, pessoa que não possua a qualidade de segurado obrigatório;

II – na Carteira de Trabalho e Previdência Social do empregado ou em documento que deva produzir efeito perante a previdência social, declaração falsa ou diversa da que deveria ter sido escrita;

III – em documento contábil ou em qualquer outro documento relacionado com as obrigações da empresa perante a previdência social, declaração falsa ou diversa da que deveria ter constado.

§ 4º Nas mesmas penas incorre quem omite, nos documentos mencionados no § 3º, nome do segurado e seus dados pessoais, a remuneração, a vigência do contrato de trabalho ou de prestação de serviços.

5.1 Conduta

Consiste em falsificar, no **todo** ou **em parte**, documento público verdadeiro, ou alterar (= modificar) documento público verdadeiro.

Reclusão de 2 a 6 anos, e multa.

5.2 Características dos crimes de falsidade documental

Como bem leciona o Prof. Fragoso:

1ª) IMITAÇÃO OU ALTERAÇÃO DA VERDADE: ao fabricar o objeto material (documento) semelhante ao verdadeiro, para enganar.

A alteração da verdade ocorre quando um **fato falso** é representado no documento **como se fosse verdadeiro**.

Tal alteração, é possível quando fabrica um novo documento. Exemplo: **fabricação da CNH (contrafação total)**. Neste caso, altera-se uma verdade, ou seja, a de que a pessoa é habilitada para conduzir veículo.

2ª) POTENCIALIDADE/POSSIBILIDADE DE DANO: deve ter aptidão para causar algum dano, ou seja, repercutir na esfera de direitos.

3ª) DOLO: os crimes de falso são **dolosos**.

ATENÇÃO! Objeto material de um crime é a pessoa ou a coisa sobre a qual recai a conduta delituosa. Exemplo: no crime em análise = documento.

ATENÇÃO! O que é documento? É o escrito emanado de um autor determinado, contendo declaração de vontade ou exposição de fatos, possuidores de relevância jurídica. Em apertada síntese, é o **escrito com valor probatório**. (artigo 232 do CPP)

- **DOCUMENTO PÚBLICO:** elaborado por funcionário público competente, no exercício de suas atribuições, com a observância das formalidades legais.

Classifica-se em **FORMAL** e **SUBSTANCIALMENTE PÚBLICO**, e ainda, **FORMALMENTE PÚBLICO**, mas substancialmente privado (atos de tabelião).

- **DOCUMENTO PARTICULAR:** a lei não o define, logo, chegamos a ele por exclusão.



CUIDADO: Para os efeitos penais, equiparam-se a documento público o emanado de entidade paraestatal, o título ao portador ou transmissível por endosso, as ações de sociedade comercial, os livros mercantis e o testamento particular. Ex. Cheque, letra de câmbio etc.

5.3 Majorante

Parágrafo 1º - funcionário público - +1/6.

5.4 Norma explicativa

Artigo 297, §2º do CP.

5.5 Formas equiparadas

§§ 3º E 4º - Crítica da doutrina

Não correspondem a falsidade material, objeto de análise do artigo 297 CP, mas sim à falsidade ideológica, logo, deveria ter ocorrido no artigo 299, CP.

5.6 Outros pontos relevantes

- **ARTIGO 297 DO CP:**
 - falso e uso – só o uso (artigo 304, CP).
 - substituir foto na carteira de identidade, configura falsidade documental (artigo 297, CP).
 - atribuir-se ou atribuir a terceiro falsa identidade para obter vantagem ou para causar dano a outrem (artigo 307, CP).
 - falsificação de chassi ou qualquer sinal de identificação de veículo automotor (artigo 311, CP).

- se a conduta for para fins eleitorais (artigo 348 do Código Eleitoral, Lei nº 4.737/65).
- se atentar contra a administração militar ou serviço militar (artigo 311 do DL 1001/69 CPM).

- **ARTIGO 171 DO CP:**

- Três correntes:
 - concurso material/formal
 - falso absorve o artigo 171, pois é mais grave.
 - prevalece que o artigo 171 absorve o 297, Súmula 17 do STJ.

ATENÇÃO! Maior potencial lesivo, ou seja, servir para outras práticas delitivas, não teremos a consunção, majoritária, concurso de crimes.



Questão de Entendimento:

03 (UESPI | PCPI)

No crime de falsificação de documento público, se o agente é funcionário público e se prevalece do cargo para cometê-lo, sua pena será aumentada em um sexto.



Resolução

Resposta: CORRETA

6 FALSIFICAÇÃO DE DOCUMENTO PARTICULAR

- Previsão legal: artigo 298 do CP.

*“Art. 298 - Falsificar, no todo ou em parte, documento particular ou alterar documento particular verdadeiro:
Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa.”*

- **CONDUTA:** Muda o objeto material para documento particular **falsificado** ou **alterado**, e é a mesma da falsificação do documento público.

6.1 Breves comentários

Parágrafo único – falsificação de cartão, seja de crédito ou débito, equipara-se a documento particular.

Uso e falso – Princípio da consunção – se foi o responsável pela falsificação, o uso é **mero exaurimento**.

O delito do art. 298 **NÃO apresenta** previsão de majoração da pena para a prática realizada por **funcionários públicos** em razão do cargo.



Questão de Entendimento:

04 (CESPE | MPU)

Nos crimes de falsidade documental, considera-se documento particular todo aquele não compreendido como público, ou a este equiparado, e que, em razão de sua natureza ou relevância, seja objeto da tutela penal — como cartão de crédito, por exemplo.



Resolução

Resposta: CORRETA

7 FALSIDADE IDEOLÓGICA

- Previsão legal: artigo 299 do CP.

“Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, de quinhentos mil réis a cinco contos de réis, se o documento é particular.

Parágrafo único - Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte.”

7.1 Bem jurídico tutelado

Fé pública, em especial, a **autenticidade substancial** (conteúdo) dos documentos públicos e particulares.

Não confunda com os delitos de falsidade material vistos até então. No delito de falsidade ideológica, o vício está no **conteúdo**, enquanto nos delitos de falsificação documental, existe uma alteração da **forma** do documento.

7.2 Conduta

Consubstancia-se em omitir, inserir ou fazer inserir...com o fim de... (dolo específico).

7.3 Breves comentários

Crime comum. Funcionário público aumenta-se de 1/6 a pena, conforme parágrafo único. O sujeito deve ter o dever jurídico de dizer a verdade, sob pena de não caracterizar o crime de falsidade ideológica.

Vamos ver por um comparativo:

FALSIDADE MATERIAL (ARTIGOS 297/298)	FALSIDADE IDEOLÓGICA (ARTIGO 299)
<ul style="list-style-type: none">o documento possui vício em sua forma (refere-se a forma do documento).	<ul style="list-style-type: none">o documento não possui vício em sua forma (refere-se ao conteúdo do documento).
<ul style="list-style-type: none">o documento apresenta defeitos extrínsecos (rasuras, novos dizeres, supressão de palavras).	<ul style="list-style-type: none">não há rasuras ou supressão de palavras no documento. A pessoa que elabora o documento possui legitimidade para isso.
<ul style="list-style-type: none">em regra, demonstra-se por exame pericial, mas pode ser verificada por outros meios de prova.	<ul style="list-style-type: none">não há necessidade de perícia. Segundo o STJ, a alteração é no conteúdo do documento, e não na forma.



Questão de Entendimento:

05 (CEBRASPE | 2020 | ADAPTADA)

A conduta de quem faz declaração falsa de estado de pobreza para fins de obtenção dos benefícios da justiça gratuita em ação judicial é considerada atípica



Resolução

Resposta: CORRETA

06 (MPE-SP | 2012 | ADAPTADA)

O crime de falsidade ideológica comporta as modalidades comissiva e omissiva.



Resolução

Resposta: CORRETA. Omissiva: ocultar; Comissiva: inserir ou fazer inserir

7.4 Outros pontos relevantes do art. 299, CP

- promover no registro civil a inscrição de nascimento inexistente (artigo 241, CP).
- a conduta para fins eleitorais (artigo 350 do Código Eleitoral – Princípio da especialidade).
- tais condutas, sendo de funcionário público, em procedimento de autorização ou de licenciamento ambiental (artigo 66 da Lei nº 9.605/98).
- prestar informação falsa sobre procedimento judicial, policial, fiscal ou administrativo com o fim de prejudicar interesse do investigado. (artigo 29 da Lei 13.869/19 – abuso de autoridade).

8 FALSIDADE DE ATESTADO MÉDICO

- **Previsão Legal: artigo 302 do CP.**

“Art. 302 - Dar o médico, no exercício da sua profissão, atestado falso:

Pena - detenção, de um mês a um ano.

Parágrafo único - Se o crime é cometido com o fim de lucro, aplica-se também multa.”

8.1 Breves comentários

Trata-se de **crime formal** (não há necessidade de resultado naturalístico) e **crime próprio** (só o médico pode praticar).

Conforme regra do artigo 30 do CP, é possível a participação de particular no crime.

- Parágrafo único: fim de lucro – aplica-se a multa também.



Questão de Entendimento:

07 (FCC | ADAPTADA)

Comete o crime de falsidade de atestado médico aquele que produz atestado falso se passando pela condição de médico.

Resolução

Resposta: INCORRETA. Falsificação de documento particular, art. 298 CP. Na falsidade de atestado médico, o próprio médico no exercício da sua profissão, atesta falsamente (art. 302, CP).

9 USO DE DOCUMENTO FALSO

- Previsão legal – artigo 304 do CP.

*“Art. 304 - Fazer uso de qualquer dos papéis falsificados ou alterados, a que se referem os arts. 297 a 302:
Pena - a cominada à falsificação ou à alteração.”*

9.1 Breves comentários

Fazer uso dos documentos falsificados ou alterados a que se referem os artigos 297 a 302 do CP.

- **Tipo penal remetido (ou crime remetido)** – faz remessa ao artigo 297 a 302 do CP. Trata-se de **norma penal em branco homogênea homovitelina** (ou homovitelina ou homóloga), já que o complemento vem de lei penal.
- Norma penal em branco invertida (ao revés ou ao avesso) – o preceito secundário está incompleto, pois não há pena específica para o crime do artigo 304, CP, mas sim a aplicação daquela “cominada à falsificação ou à alteração”
- Quem usa, falsificou – artigo 304, CP ficará absorvido (Princípio da Consunção).

10 MOEDA FALSA

- Previsão legal: Art. 289 do CP

“Art. 289 - Falsificar, fabricando-a ou alterando-a, moeda metálica ou papel-moeda de curso legal no país ou no estrangeiro:

Pena - reclusão, de três a doze anos, e multa.

§ 1º - Nas mesmas penas incorre quem, por conta própria ou alheia, importa ou exporta, adquire, vende, troca, cede, empresta, guarda ou introduz na circulação moeda falsa.

§ 2º - Quem, tendo recebido de boa-fé, como verdadeira, moeda falsa ou alterada, a restitui à circulação, depois de conhecer a falsidade, é punido com detenção, de seis meses a dois anos, e multa.

§ 3º - É punido com reclusão, de três a quinze anos, e multa, o funcionário público ou diretor, gerente, ou fiscal de banco de emissão que fabrica, emite ou autoriza a fabricação ou emissão:

I - de moeda com título ou peso inferior ao determinado em lei;

II - de papel-moeda em quantidade superior à autorizada.

§ 4º - Nas mesmas penas incorre quem desvia e faz circular moeda, cuja circulação não estava ainda autorizada.”

10.1 Conduta

Consiste em falsificar, seja fabricando ou alterando, moeda metálica ou papel-moeda de curso legal no país ou no estrangeiro.

10.2 Bem jurídico tutelado

Tutela-se a fé pública, no que tange a emissão de moedas.

10.3 Elemento subjetivo

É o dolo.

10.4 Sujeitos

- **ATIVO:** qualquer pessoa (trata-se de **crime comum**)
- **PASSIVO:** coletividade, assim como eventual lesado com a conduta.

10.5 Consumação

Consuma-se no momento da **fabricação** (contrafação) ou da **alteração da moeda**, desde que seja idônea para iludir (*imitatio veri*).

10.6 Tentativa

É admissível, pois a execução **admite fracionamento** (delito plurissubsistente).

10.7 Formas equiparadas

Prevista no artigo 289, §1º, do CP: somente para o agente que não concorreu para as condutas do *caput*, pois seria um *pós factum* impunível (exaurimento do crime).

10.8 Forma privilegiada

Sujeito recebe de boa-fé, mas, conhecendo da falsidade, restitui à circulação (§2º).

10.9 Forma qualificada

Trata-se de **crime próprio** (só funcionário público, diretor, gerente ou fiscal de banco que emite ou autoriza a fabricação ou emissão de moedas ou papel moeda), conforme §3º.

10.10 Desvio e circulação antecipada

Emissão restou autorizada, mas não a circulação - §4º.

10.11 Outros pontos relevantes

A - Prevalece que não se aplica o princípio da bagatela.

B – Competência da Justiça Federal.

C – Súmula 73 do STJ – falsificação grosseira pode ensejar o delito de estelionato (competência da Justiça Estadual).

D – STJ vê o crime de moeda falsa como pluridimensional, já protege a fé pública e, de forma mediata, assegura o patrimônio dos particulares.

11 ADULTERAÇÃO DE SINAL IDENTIFICADOR DE VEÍCULO

- Previsão legal – artigo 311 do CP.

“Art. 311. Adulterar, remarcar ou suprimir número de chassi, monobloco, motor, placa de identificação, ou qualquer sinal identificador de veículo automotor, elétrico, híbrido, de reboque, de semirreboque ou de suas combinações, bem como de seus componentes ou equipamentos, sem autorização do órgão competente:

Pena - reclusão, de três a seis anos, e multa.

§ 1º - Se o agente comete o crime no exercício da função pública ou em razão dela, a pena é aumentada de um terço.

*§ 2º Incorrem nas mesmas penas do **caput** deste artigo: [\(Redação dada pela Lei nº 14.562, de 2023\)](#)*

I – o funcionário público que contribui para o licenciamento ou registro do veículo remarcado ou adulterado, fornecendo indevidamente material ou informação oficial; [\(Incluído pela Lei nº 14.562, de 2023\)](#)



Fique atento:
Alterações
recentes

*II – aquele que adquire, recebe, transporta, oculta, mantém em depósito, fabrica, fornece, a título oneroso ou gratuito, possui ou guarda maquinismo, aparelho, instrumento ou objeto especialmente destinado à falsificação e/ou adulteração de que trata o **caput** deste artigo; ou [\(Incluído pela Lei nº 14.562, de 2023\)](#)*

*III – aquele que adquire, recebe, **transporta, conduz, oculta, mantém em depósito**, desmonta, monta, remonta, vende, **expõe à venda**, ou de qualquer forma utiliza, em proveito próprio ou alheio, veículo automotor, elétrico, híbrido, de reboque, semirreboque ou suas combinações ou partes, com número de chassi ou monobloco, placa de identificação ou qualquer sinal identificador veicular que devesse saber estar adulterado ou remarcado. [\(Incluído pela Lei nº 14.562, de 2023\)](#)*

§ 3º Praticar as condutas de que tratam os incisos II ou III do § 2º deste artigo no exercício de atividade comercial ou industrial: [\(Incluído pela Lei nº 14.562, de 2023\)](#)

Pena - reclusão, de 4 (quatro) a 8 (oito) anos, e multa. [\(Incluído pela Lei nº 14.562, de 2023\)](#)

§ 4º Equipara-se a atividade comercial, para efeito do disposto no § 3º deste artigo, qualquer forma de comércio irregular ou clandestino, inclusive aquele exercido em residência. [\(Incluído pela Lei nº 14.562, de 2023\)](#)”

11.1 Breves comentários

Antes da Lei 14.562/23, o tipo só tutelava a adulteração em veículo automotor, não contemplando as demais categorias. O verbo suprimir também foi introduzido por tal lei, dentre outras alterações.

11.2 Bem jurídico

Tutela-se a fé pública que recai sobre o **registro e controle dos veículos**.

11.3 Objeto material

É o número do chassi ou qualquer sinal identificador do veículo, de seu componente ou equipamento. **CUIDADO**: eventual adulteração no documento do veículo caracterizará o crime de falsificação de documento público (CP, art. 297).

11.4 Outros pontos relevantes

- **Fita adesiva** – adulterar placa com tais fitas, na visão dos tribunais superiores, configura o delito do 311 do CP;
- **Veículos de tração humana ou propulsão animal** – estão excluídos pelo tipo penal.

 Vamos exercitar:

12 QUESTÕES DE RENDIMENTO

01(CEBRASPE/2023)

Em relação aos crimes contra a pessoa e contra a fé pública, julgue o item a seguir.

A conduta de atribuir-se falsa identidade perante autoridade policial é atípica quando ocorre em evidente exercício de autodefesa.

- () CERTO
() ERRADO

 **Resolução**

Errado. A jurisprudência do STF (repercussão geral) consagrou que o princípio constitucional da autodefesa (art. 5º, inciso LXIII, da CF/88) não alcança aquele que atribui falsa identidade perante autoridade policial com o intento de ocultar maus antecedentes, sendo, portanto, típica a conduta praticada pelo agente (art. 307 do CP).

02 (FGV/2022)

Quanto ao crime de falsidade ideológica, assinale a afirmativa correta.

- A) O elemento “devia constar” é elemento normativo do tipo, que pode converter-se em lei penal em branco se o dever for legal.
B) Não é possível a configuração do delito na modalidade crime omissivo.

- C) Na inserção indireta, a terceira pessoa deve ter conhecimento de que confecciona o documento de maneira falsa.
- D) No caso de concurso de pessoas, é possível que um agente responda por inserir e, outro, por fazer inserir.
- E) O delito é despido de especial fim de agir, bastando a declaração de conteúdo falso.

Resolução

Letra A. O elemento **devia constar** é de fato um elemento normativo do tipo penal de falsidade ideológica, que pode converter-se em lei penal em branco se o dever for legal, pois depende de outro ato normativo que vai descrever o que “devia constar no documento” (está disposto em outra norma).

03 (FGV/2022)

Otávio, conhecido criminoso, é encontrado, durante cumprimento de Mandado de Busca e Apreensão em sua residência, de posse de 10 folhas de cheque falsificadas, todas em nome do BANCO AZUL, sendo certo que todas foram feitas em sua casa, a partir de seu computador pessoal. Com relação à conduta criminosa de Otávio é correto afirmar que responderá pelo crime de

- (A) falsificação de documento particular.
- (B) falsificação de documento público.
- (C) falsidade ideológica.
- (D) uso de documento falso.
- (E) reprodução ou adulteração de selo ou peça filatélica.

Resolução

Letra B, conforme art. 297, §2º, do CP.

04 (IDECAN/2022)

Ao realizar uma perícia em processo relativo ao crime de moeda falsa, Patrícia, perita criminal, percebeu que a cédula falsificada era de moeda estrangeira. Nesse momento, o trabalho pericial deve

- A) prosseguir para se ter uma conclusão sobre a ocorrência ou não do crime de moeda falsa.
- B) ser finalizado com a conclusão de que não há crime no caso.
- C) ser suspenso, comunicando-se ao juiz que o crime está tipificado erradamente.
- D) ser finalizado com a conclusão de que não houve crime contra a fé pública.
- E) prosseguir para apuração não mais do crime de moeda falsa, e sim de eventual crime contra a Administração Pública Estrangeira.

 **Resolução**

Letra A, conforme art. 289 do CP.

05 (VUNESP/2018)

Sobre os delitos de falsidade documental, é correto afirmar que

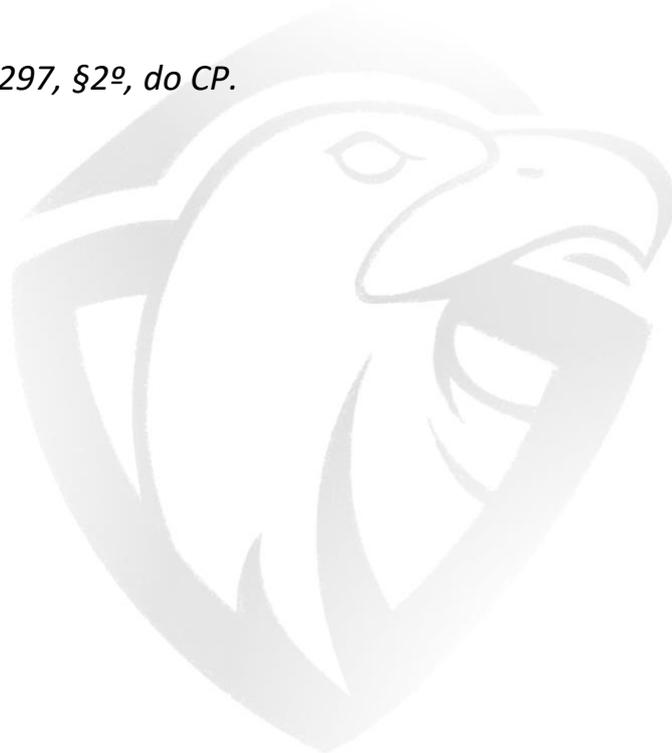
- A) o cartão de crédito, embora possua natureza de documento particular, é equiparado, para tipificação penal, a documento público.
- B) o crime de Uso de Documento Falso admite a modalidade culposa.
- C) para os efeitos penais, equipara-se a documento público o testamento particular.

D) o crime de Falsidade de Atestado Médico pode ser praticado por qualquer pessoa, ainda que sem o concurso necessário de um médico.

E) para os efeitos penais, as ações de sociedade comercial são consideradas documentos particulares.

 **Resolução**

Letra C, conforme art. 297, §2º, do CP.





CONCURSEIRO QUE PRETENDE SER POLICIAL NÃO FAZ RATEIO

Todo o material desta apostila (textos e imagens) está protegido por direitos autorais do Profissão Policial Concursos de acordo com a Lei 9.610/1998. Será proibida toda forma de cópia, plágio, reprodução ou qualquer outra forma de uso, não autorizada expressamente, seja ela onerosa ou não, sujeitando-se o transgressor às penalidades previstas civil e criminalmente.